



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

**D.F. DA MOTA**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

04/05/2009



**Coordenadas Geográficas**

**S 06° 03' 52.3" W 49° 50' 13.6"**

**ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS - PA**

**ATIVIDADE: Laticínio**

## ÍNDICE

### Relatório Fiscal – Fls 1 a 7

Fls	Conteúdo
3	<b>Da Equipe</b>
3	<b>Da Motivação da Ação Fiscal</b>
3	<b>Do Empregador</b>
4	<b>Resumo Geral da Operação</b>
4	<b>Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada</b>
5	<b>Da Ação Fiscal</b>

Fls	ANEXOS
9	<b>Notificação para apresentação de Documentos</b>
10	<b>Termos de Registro de Inspeção</b>
12	<b>Termo de Interdição</b>
13	<b>Autos de Infração</b>

## RELATÓRIO DE DESOCIALIZAÇÃO

### 1. Da Equipe

#### Coordenação

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

#### Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### 2. Da Motivação da Ação Fiscal

Denúncia recebida versando sobre suposto trabalho análogo à de escravo na "Fazenda [REDACTED] na região de Parauapebas, PA. Devido à gravidade da mesma, FORÇA-TAREFA foi constituída. O laticínio funciona no interior da fazenda Santa Andréia, palco da denúncia.

### 3. Do Empregador

- Empregador: D.F. DA MOTA E PP
- CPF n.º : 02.795.898/0001-67
- Posição marcada no GPS: S 06° 03' 52.3" W 49°50' 13.6",
- Endereço para correspondência: [REDACTED]

### 4. Resumo Geral da Operação

<b>Empregados em atividade no estabelecimento:</b>
Homens: 18      Mulheres: 1      Menores:
<b>Registrados durante ação fiscal:</b>
Homens: 0      Mulheres: 0      Menores: 0
<b>Resgatados:</b>
Homens: 0      Mulheres:
Menores do sexo masculino (0-16): 0      Menores (16-18) 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0      Menores (16-18) 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0      sexo feminino: 0
<b>Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0</b>
<b>Valor bruto da rescisão R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido R\$ 0,00</b>
<b>Número de Autos de Infração lavrados: 8</b>
<b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0</b>
<b>Número de armas apreendidas: 0</b>
<b>Número de motosserras apreendidas: 0</b>
<b>Prisões efetuadas: 0</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 0</b>
<b>Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 0</b>
<b>Número de CAT's emitidas: 0</b>
<b>Termos de interdição/embargo lavrados: 1</b>

### 5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

Laticínios

## 6. Da Agão Fiscal

Dando continuidade à fiscalização iniciada no dia 01/05/2009 na fazenda Santa Andréia, no dia 04/05/2009 fomos inspecionar a outra parte da fazenda, conhecida como fazenda Serra Grande, pois tínhamos informação que lá funcionava um laticínio do proprietário da fazenda. Durante a fiscalização constatamos que o laticínio não era de propriedade do fazendeiro e funcionava ali porque haviam locado o terreno para instalação da unidade de produção.

Durante a inspeção verificaram-se diversas irregularidades, principalmente com relação à caldeira, pois a mesma não era equipada com válvula de segurança, não havendo no estabelecimento nenhum dos documentos obrigatórios previstos pela NR 13 para a segurança em caldeiras, dentre os quais citam-se o relatório de inspeção e o registro da caldeira. O operador responsável não possuía qualificação alguma para exercer tal função, entre outras irregularidades. Também funcionava no local um vaso de pressão ligado a um compressor de ar e novamente não havia no local nenhum dos documentos obrigatórios previstos pela NR13 para a segurança em vasos de pressão, em especial o Registro de Segurança.

Através da análise dos documentos, constatou-se que os empregados entravam em atividade antes de passar pelos exames médicos admissionais. Também não elaborou nem implementou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no estabelecimento.

O piso, no pavimento externo, era feito com tábuas soltas que apresentavam risco de queda, o que de fato aconteceu durante a inspeção, uma das tábuas se soltou no momento em que um Auditor fazia a vistoria no local e o atingiu na perna, provando leve ferimento.

Lavrado o Termo de Interdição nº 01/2009, referente aos vasos de pressão (caldeira e compressor).

Autos de infração lavrados, totalizando 8 (oito), listados a seguir:

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924400-2	107059-2	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924401-1	109042-9	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
01924395-2	113100-1	art. 187 da CLT, c/c item 13.1.4, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Utilizar caldeira sem válvula de segurança ou utilizar caldeira com pressão de abertura da válvula de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível.
01924402-9	108019-9	art. 174 da CLT, c/c item 8.3.3 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.	Manter pisos e/ou escadas e/ou rampas com resistência insuficiente para suportar as cargas para as quais a edificação se destina.
01924399-5	113150-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.7, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter operador de caldeira cujo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras não tenha obedecido ao currículo previsto no Anexo I-A da NR-13.
01924398-7	113111-7	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Deixar de apresentar Prontuário e/ou Registro de Segurança e/ou Projeto de Instalação e/ou Projetos de Alteração ou Reparo e/ou Relatórios de Inspeção da Caldeira.
01924397-9	113169-9	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.
01924396-1	107068-1	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
		nº 24/1994.	clínica, integrante do exame médico admissional.

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne conclui-se pela inexistência de trabalho análogo à condição de escravo.

Brasília, D.F., 11 de maio de 2009

Auditor-Fiscal do Trabalho

Auditora-Fiscal do Trabalho